



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 1338/2021

**Autor:** Vereadora Fernanda Gomes

**Ementa:** "Dispõe sobre concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Jesus Fleitas Rivero, na forma que especifica".

**Conclusão:** Parecer favorável

**Relator:** Vereador Aluisio Sampaio

**I – RELATÓRIO**

A insigne Vereadora Fernanda Gomes apresentou Projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Jesus Fleitas Rivero.

Em justificativa escrita, a nobre parlamentar afirma que a concessão é devida em razão dos relevantes serviços por ele prestados como médico cardiologista e no combate à Covid-19.

É, em síntese, o relatório.

**II – ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### III – ANÁLISE SOBRE O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL

É importante esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei está prevista na Lei Orgânica do Município – LOM – a qual atribui à Câmara Municipal a concessão de honorarias a cidadãos, conforme se observa no dispositivo legal abaixo:

*Art. 21. São da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*XVIII - conceder título honorífico e outras honorarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;*

Destarte, a concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honorarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

Sob outro viés, é imperioso afirmar que o juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*(...)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*(...)*

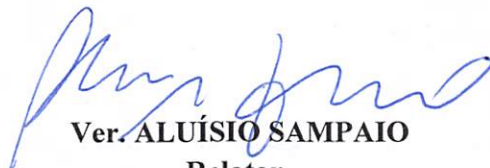
*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 27 de maio de 2021.



**Ver. ALUÍSIO SAMPAIO**  
**Relator**


“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. DUDU**  
**Presidente**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

  
**Ver. VENÂNCIO**  
**Vice Presidente**

  
**Ver. ENZO SAMUEL**  
**Membro**

  
**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Membro**